

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000142/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/03/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002015/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.102990/2020-10
DATA DO PROTOCOLO: 10/03/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM CARNES FRESCAS E SIM DF, CNPJ n. 36.750.362/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILSON AVELINO DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS, GENEROS ALIMENTICIOS, FRUTAS, VERDURAS, FLORES E PLANTAS DE BRASLIA DF, CNPJ n. 00.113.621/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO CARLOS CARVALHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados do Comércio de Carnes Frescas em Geral e seus Similares**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO INGRESSO

CLASULA SEGUNDA - FICA GARANTIDO AOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELO PRESENTE, A TITULO DE SALARIO DE INGRESSO, JA INCLUIDO O REAJUSTE PREVISTO NA CLAUSULA PRIMEIRA, A PARTIR DE 1º MAIO DE 2019, A IMPORTANCIA MENSAL R\$ 1.225,00 (HUM MIL DUZENTOS E VINTE E INCO REAIS) EXCLUIDOS DESTE OS COMISSIONISTAS PUROS, OFFICE - BOY, FAXINEIROS, TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE LIMPEZA E EMPACOTADORES

PARAGRAFO PRIMEIRO - AOS OCUPANTES DE CARGOS DE GERENTE FICA PACTUADA A GARANTIA MINIMA DE UM PISO SALARIAL INICIAL NO VALOR DE R\$ 1.225,00 (HUM MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS) SOBRE ESSE VALOR E O VENDEDOR RECEBERÁ O MESMO PISO ACRESCIDO DE 25% (CINTE E CINCO POR CENTO)

PARAGRAFO SEGUNDO - SALVO: MOTORISTA, FAXINEIROS, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, OFFICE BOY, REPOSITORES E EMPACATADORES

PARAGRAFO TERCEIRO - SERA ASSEGURADO O SALARIO DE INGRESSO A CADA UM DOS MENCIONADOS ABAIXO:

MOTORISTA: R\$ 1.225,00 (HUM MIL DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

FAXINEIROS: R\$ 1.062,00 (HUM E SESSENTA E DOIS REAIS)

AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS: R\$ 1.062,00 (HUM E SESSENTA E DOIS REAIS)

OFFICE - BOY - R\$ 1.062,00 (HUM MIL E SESSENTA E DOIS REAIS)

PARAGRAFO QUARTO - FICA ASSEGURADO QUE TENHA ACUMULO DE FUNÇÃO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) DE ACRESCIMO SALARIAL CONFORME DETERMINA A LEI REGISTRADO NA CTPS

PARAGRAFIO QUINTO - FICA ASSEGURADO PARA OS EMPREGADOS ABRANGIDOS POR ESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE O AUXILIAR DE AÇOUGUEIRO OU SIMILARES SO PERMANECERAO NESSA FUNÇÃO NUM PERIODO DE 180 DIAS. AO TERMINO DESSE PERIODO, SERÃO CLASSIFICADOS PROFISSIONAIS E PERCEBERÃO O PISO DA CATEGORIA. DESDE QUE FOR APROVADO NESTE PERIODO DE EXPERIENCIA

PARAGRAFO SEXTO - FICA ASSEGURADO QUE NENHUM TRABALHADOR RECEBERÁ SALARIO INFERIOR AO MINIMO NACIONAL

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

CLAUSULA PRIMEIRA - AS EMPRESAS REPRESENTADAS PELAS ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS COBNVENIADAS CENCEDEM A CATEGORIA PROFISSIONAL REPRESENTADA PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARNES FRESCAS EM GERAL E SEUS SIMILARES DO DF, A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2019, UM REAJUSTE SALARIAL DE 5% (CINCO POR CENTO), INCIDENTE SOBRE O SALARIO DE 30 DE ABRIL DE 2019, PODENDO SER APLICADO O PRINCIPIO DA PROPORCIONALIDADE DE 1/12 AVOS POR MES TRABALHADO, PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APOS 1º DE MAIO DE 2018

PARAGRAFO PRIMEIRO - SERA FACULTADA A COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS E ANTECIPAÇÕES SALARIAS CONCEDIDOS NO PERIODO DE 1º DE MAIO DE 2019 A 30 DE ABRIL DE 2020, EXECUTANDO-SE AQUELAS DECORRENTES DE IMPLEMENTO DE IDADE, EQUIPARAÇÃO SALARIAL, PROMOÇÃO E TERMINO DE APRENDIZAGEM

PARAGRAFO SEGUNDO - AS EMPRESAS QUE JA TIVEREM FECHADO SUAS FOLHAS DE PAGAMENTO NA DATA DO INICIO DA VIGENCIA DA CONVENÇÃO, DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO DO REAJUSTE PREVISTO NESTA CLAUSULA EM FOLHA SUPLEMENTAR DE PAGAMENTO OU NA FOLHA DE PAGAMENTO DO MES SUBSEQUENTE, PODENDO SER EFETUADO O PAGAMENTO DO REAJUSTE ESTABELECIDO NO CAPUT EM ATÉ TRES PARCELAS

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CHEQUES DEVOLVIDOS

CLAUSULA DECIMA NONA - Fica proibido descontar da remuneração dos empregados os valores de cheque devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa

PARAGRAFO UNICO - Para o recebimento de cheques devesse o empregado obrigatoriamente exigir o endereço, número do CPF e de identidade, do telefone do emitente, ressalvado os casos de existência de normas internas próprias da empresa, caso em que devesse entregar ao empregado por escrito contra recibo

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - QUINQUENIO

CLAUSULA QUARTA - A CADA CINCO ANOS DE EFETIVA PRSTAÇÃO DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA, DURANTE A VIGENCIA DESTA AVENÇA, FICA GARANTIDO UM ADICIONAL DE 4% (QUATRO POR CENTO) SOBER SEU SALARIO-BASE, A TITULO DE QUINQUENIO A SER PAGO PELO EMPREGADOR, DURANTE A VIGENCIA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA, SEM INTEGRAÇÃO AO SALARIO

CLÁUSULA SÉTIMA - CALCULO DE FÉRIAS, 13º SAL, AVISO PRÉVIO E VERBAS RESC. COMISSIONISTAS

CLAUSULA QUINTA - O VALOR DAS FÉRIAS, 13º SALARIO, AVISO PREVIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO EMPREGADO COMISSIONISTA SERPÁ CALCULADO TOMANDO-SE POR BASE AS 06 (SEIS) MAIORES COMISSÕES DOS ULTIMOS 12 MESES

PARAGRAFO PRIMEIRO - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO: OS EMPREGADOS QUE RECEBEM VERBAS VARIÁVEIS (COMISSÕES) RECEBERÃO O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DE ACORDO COM O SEGUINTE CALCULO: DIVIDEM - SE AS VERBAS VARIÁVEIS PELOS NUMEROS DE DIAS ÚTEIS E O RESULTADO MULTIPLICA-SE PELO NUMERO DE DOMINGOS E FERIADOS VERIFICADOS NO MÊS

PARAGRAFO SEGUNDO - O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, CALCULADO NA FORMA PREVISTA NO PARAGRAFO PRIMEIRO DESTA CLAUSULA, SERA PAGO NA CONFORMIDADE DA LEI

PARAGRAFDO TERCEIRO - NA HIPOTESE DE TRABALHO AOS DOMINGOS, A EMPREGADORA DEVERA CONCEDER PELO MENOS UM DOMINGO DE FOLGA, EM CADA PERIODO DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

CLAUSULA OITAVA - AS EMPRESAS QUE DESCONTAREM DOS SALARIOS DE SEUS EMPREGADOS, NO EXERCICIO EFETIVOS DA FUNÇÃO DE CAIXA EVENTUAIS DIFERENÇAS VERIFICADAS, PAGARAO A ESTES, EXCETO NOS CASOS DE DOLO, A TITULO DE QUEBRA DE CAIXA, UM VALOR MENSAL EQUIVALENTE A 15% (QUINZE POR CENTO) DE SEU SALARIO, ENQUANTO NO EXERCICIO DA FUNÇÃO

Comissões

CLÁUSULA NONA - GARANTIA MINIMA DO COMISSIONISTA

CLAUSULA TERCEIRA - AOS CIMISSIONISTAS PUROS E MISTOS SERA ASSEGURADA UMA GARANTIA MINIMA MENSAL EQUIVALENTE AO VALOR DO SALARIO DE INGRESSO DA CATEGORIA, PREVISTO NO CAPUT DA CLAUSULA SEGUNDA, ACRESCIDO DE 20% (VINTE POR CENTO), QUANDO O TOTAL DAS COMISSÕES, MAIS O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, NÃO ATINGIREM A REFERIDA QUANTIA

PARAGRAFO UNICO: A SALARIO MATERNIDADE SERÁ CALCULADO DE ACORDO COM O ARTIGO 89 DA INSTRUÇÃO NOMATIVA Nº 20 DE 18 DE MAIO DE 2000, DO INSS, OU SEJA, CONSIDERADO A MÉDIA SIMPLES DOS ULTIMOS SEIS MESES TRABALHADOS, SENDO QUE EM NENHUMA HIPOTESE PODERÁ SER INFERIOR AO VALOR PREVISTO NESTA CLAUSULA, TANTO PARA AS EMPREGADAS SOB O SISTEMA COMISSIONISTA PURO, QUANTO PAR O MISTO

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET REFEIÇÃO

CLAUSULA QUADRAGESIMA QUINTA - As empresas que nao possuem refeitório proprio ou não fornecem alimentação ficam obrigadas ao fonecimento de ticket-refeição no valor de 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos), que podera ser fornecido em especie, sendo que em qualquer caso, os valores pagos não integram os salarios para quaisquer efeitos legais, nao constituem base de incidencia para o INSS ou FGTS, não se configuram como rendimento tributario nos termos da lei 6321 de 14 abril de 1976, de seu decretos regulamentadores da portaria GM/MTB 1156 de 17/09/1993 (DOU 20/09/1934) tendo portanto carater eminente indenizatorio, podendo o pagamento se dar, a criterio do empregador, de forma semanal, quinzenal ou mensal

PARAGRAFO PRIMEIRO - As empresas qu ja fornecem ticket-refeição deverão reajustar o valor deste ate que corresponda ao valor fixado no caput, qual seja de R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos)

PARAGRAFO SEGUNDO - As empresas que ja fornecem o ticket-refeição de valor superior ao fixado no inciso 1º não poderão reduzir o valor ja entao praticado a titulo de ticket-refeição

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

CLAUSULA NONA - QUANDO DA CONCESSÃO DE VALES TRANSPORTE, AS EMPRESAS PODERAO EFETUAR O SEU PAGAMENTO EM ESPÉCIE, NO VALOR EQUIVALENTE A PASSAGEM DO DIA, PODENDO O PAGAMENTO SE DAR DE FORMA SEMANAL, QUINZENAL OU MENSALMENTE

PARAGRAFO PRIMEIRO - NO CASO DE HAVER REAJUSTES DE PASSAGENS, E OPTANDO A EMPRESA PELO PAGAMENTO EM ESPECIE, DEVERÁ, QUANDO FOR O CASO, ESSE PROCEDER AO RESPECTIVO COMPLEMENTO

PARAGRAFO SEGUNDO - MESMO QUANDO O PAGAMENTO SE DER EM ESPECIE, PODERA SER DESCONTADO O PERCENTUAL LEGAL, SENDO QUE OS VALORES PAGOS NÃO INTEGRARAM OS SALARIOS, PARA QUAISQUER EFEITOS LEGAIS, POIS INDISPENSÁVEIS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CUMPRINDO A FINALIDADE DA LEI Nº 7418/85

PARAGRAFO TERCEIRO - ENTENDE - SE QUE A BASE DE CALCULO DO DESCONTO DO VALE - TRANSPORTE COMPREENDERÁ A REMUNERAÇÃO FIXA E VARIÁVEL (COMISSÃO)

PARAGRAFO QUARTO - NOS ESTABELECIMENTOS QUE FUNCIONAM EM REGIME DE 24 HORAS (VINTE E QUATRO) HORAS E QUANDO OS EMPREGADOS TRABALHAREM ALEM DO HORARIO QUE NÃO TENHA MAIS ONIBUS PARA SUA LOCOMOÇÃO, OS EMPREGADORES FICAM OBRIGADOS A LEVA- OS EM SUAS RESIDENCIAS

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO FUNERAL

CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA - No caso de falecimento do empregado, a empresa pagara, mediante a apresentação da certidão de óbito a título de auxílio funeral, ao cônjuge ou ao dependente legal, valor equivalente a um salário de ingresso estabelecido no caput da cláusula segunda, contra recibo, inclusive se o fato ocorrer durante o período de experiência

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVENIO PREVISTO NA LEI 10820/2003 - CONCESSAO DE EMPRESTIMOS

CLAUSULA QUINQUAGESIMA PRIMEIRA - As empresas poderao firmar convenios junto aos bancos credenciados na forma autorizada pela Lei 10820/2003, para beneficiar seus empregados e permitir o desconto em folha do emprestimo bancario efetuado pelo empregado, desde que autorizado por escrito por

este, e que o valor da soma dos descontos não ultrapasse o limite legal de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível do trabalhador

PARAGRAFO UNICO - A empresa que celebrar o convenio referido no caput fica obrigada ao cumprimento de todas as normas previstas na Lei 10820/2003

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADO ADMITIDO

CLAUSULA TRIGESIMA SETIMA - Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, sera garantido aquele salario igual ao do empregado de menor salario na função, sem considerar vantagens pessoais

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

CLAUSULA DECIMA - SE NO CURSO DO AVISO PREVIO O EMPREGADO CONSEGUIR NOVO EMPREGO, A EMPRESA O DISPENSARA DO CUMPRIMENTO, E FICARA DESOBRIGADO DO PAGAMENTO, TANTO NO CURSO DO AVISO PREVIO CONCEDIDO PELO EMPREGADO QUANTO PELO EMPREGADOR

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO OU TEMPORARIO

CLAUSULA QUADRAGESIMA QUARTA - Poderao ser firmados contratos por prazo determinado, nos termos da Lei nº 9601/38 de 21/01/1998, do Decreto nº 2490 de 04/02/1998 e das condições estabelecidas, e nesta clausula desde que a contratação repesente algum acrescimo no numero de empr4gados na empresa

PARAGRAFO PRIMEIRO - As empresas se comprometem a fornecer o numero de empregados contratados por prazo determinado ou temporario, nos termos da lei 9601, e tambem a fornecer copia dos nomes dos respectivos empregados contratados, que devera ser enviada ao Sindicato da categoria, ficando a empresa sujeita a multa de 10% (dez por cento)do piso por empregado, caso nao seja enviada ate o 10º (decimo) dia util apos a efetiva contratação

PARAGRAFO SEGUNDO - NUMERO DE EMPREGADOS QUE PODERAO SER CONTRATADOS - O limite estabelecido pelas partes, do numero de emrpegados que poderao ser contratados na forma desta

clausula, e o previsto no art 3º, da Lei nº 9601/98, não podendo o numero de enpregados contratados por prazo indeterminado, ultrapassar os percentuais previstos na Lei

PARAGRAFO TERCEIRO - PERDA DO DIREITO DA EMPRESA DE APLICAR ESTA CLAUSULA - A demissao de empregado por tempo indeterminado com substituição imediata na mesma função por empregado contratado por prazo determinado, de que trata esta clausula, significa infrigencia a lei e as condições estabelecidas, ficando a emoresa sujeita as penalidades previstas nesta clausula, a partir da comprovação do fato

PARAGRAFO QUARTO - INDENIZAÇÃO NO CASO DE RESCISAO ANTECIPADA - A empresa ou empregado que tomar iniciativa de rescindir o contrato antes data prevista para o seu termino, sem justificativa aceita pela outra parte, pagar, a titulo de indenização, o percentual de 20% (vinte por cento)do valor que o empregado receberia se cumprisse o contrato ate seu final

PARAGRAFO QUINTO - DEPOSITOS MENSAIS VINCULADOS EM FAVOR DO EMPREGADO - Enquanto substituirem como beneficios, as reduções ao FGTS e as contribuições de terceiros, previstas no art 2º, da lei nº 9601/98, a empresa ficara obrigada a depositar mensalmente em conta individual do empregado, a importancia correspondente a 2% (dois por cento), no banco onde o empregado receber no termino do contrato e ainda nas hipoteses de construção ou reforma da casa propria casamento, tratamento de caso grave de saude e aposentadoria

PARAGRAFO SEXTO - MULTA - No caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta clausula, a parte ficara sujeita ao pagamento da multa de 2% (dois por cento)do salario base de empregado em se tratando de empregador e de 1% (um por cento) em se tratando de empregado. A empresa fica obrigada enviar copia da relaçã exigida por lei, ao sindicato dos empregados

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

CLAUSULA TRIGESIMA SEXTA - Enquanto perdurar a substituição que não tenha carater meramente eventual. o empregado substituto fara jus ao salario contratual do substituido

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISOES DE CONTRATO

CLAUSULA VIGESIMA NONA - No caso de aviso previo indenizado, as empresas homologarao a rescisao dos contratos de trabalho, com mais de 1 ano, ate o 10º dia, contado da data da comunicação do afastamento do empregado, e nos casos de aviso previo trabalhado, no primeiro dia util imediato ao termino do aviso, ressalvadas as seguintes hipoteses;

Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;

Assinada, deixar de compareer ao ato;

Comparecendo o empregador, não se realizar a homologação por otivos alheios a sua vontade. Nessa hiposete deverá, necessariamente, o sindicato profissional atstar o comparecimento do mesmo no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;

No caso de deposito bancario do empregado este tem que ser realizado no dia homologação, nos termosdo art 477 4C da CLT

PARAGRAFO UNICO - Fica pactuado que a partir da assinatura da prsente convenção deverá constar no aviso previo do empregado a data, o local e a hora marcados para a homologação da rescisao contratual

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO

CLAUSULA TRIGESIMA - Os documentos necessários para homologação são

CARTA DE PREPOSTO

LIVRO DE REGISTRO

CARTEIRA DE TRABALHO

CHEQUE ADMINISTRATIVO DO BANCO OU DINHEIRO

ATESTADO MEDICO DEMISSIONAL EM 2 VIAS

AVISO PREVIO EM DUAS VIAS

EXTRATO DE FGTS ATUALIZADO

AAS (ATESTADO DE AFASTAMENTO DE SALARIOS)

CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL INSS JUNTO A CEF EM DUAS VIAS

GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO

RESCISAO DE CONTRATO EM 5 VIAS ORIGINAIS

Alem dos documentos exigidos legalmente para a homologação as rescisoes contratuais, deverao os empregadores apresentar, no ato da homologação, as guias de contribuições devidas as entidades sindicais patronais e laborais

PARAGRAFO PRIMEIRO - A não apresentação da documentação aqui estabelecida, implicara aplicaçãode multa diaria correspondente a 1/3 do valor do salario de ingresso, fixado na clausula segunda, sendo que essa se reverterá em favor da entidade, cujas guias não forem apresentadas

PARAGRAFO SEGUNDO - Não poderá, entretanto, o Sindicato laboral recusar - se a efetuar a competente homologação. Caso o empregador ão apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato

da homologação, lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no paragrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento, se for o caso

PARAGRAFO TERCEIRO - As divergencias quanto o entendimento sobre os reais valores devidos não impedirão a homologação e o respectivo pagamento das parcelas constantes do TRCT, sendo que o sindicato, nesse caso, procederá a homologação com ressalvas quanto as parcelas controversas

PARAGRAFO QUARTO - Os valores correspondentes as multas devidas as entidades patronais deverão ser recolhidas nas tesourarias da mesma apresentada comprovante no sindicato profissional este ultimo devido tambem na hipotese de pedido demissao, desde que em ambos os casos não haja motios esabonadores de sua conduta

PARAGRAFO UNICO - Em qualquer caso de rescisao contratual fica a empresa obrigada a fornecer a relação de salarios e contribuições - RSC

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REVISTA

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - Fica expressamente proibida a revista do empregado por pessoas de sexo oposto ao seu

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO SERVIÇO MILITAR

CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA - Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar ou tiro de guerra, a partir da data da incorporação e ate 45 (quarenta e cinco) dias após o retorno ao emprego, que devera ser dar, no maximo. em 30 (trinta) dias apos a baixa

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PREVALENCIA DE CONDIÇÕES

CLAUSULA QUADRAGESIMA - As clausulas estabelecidas no presente instrumento normativo nao prevalecerao nos casos de condicoes mais favoraveis ja concedidas espontaneamente pelas emp´resas e seus empregados, mantidas, pois, as vantagens desta sobre aquelas

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - Ao empregado gestante terá garantido o emprego ate 60 (sessenta) dias após o termino da licença maternidade, devendo esta avisar a empresa do seu estado de gravidez

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORARIO DE TRABALHO E JORNADA 12 X 36

CLAUSULA SETIMA - A JORNADA DE TRABALHO PODERÁ SER EM ESCALA DE 12 x 36 (DOZE HORAS POR TRINTA E SEIS DE DESCANSO). NA HIPOTESE DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE OUTROS EMPREGADOS, PODERÃO AS EMPRESAS PROMOVER A DEVIDA COMPENSAÇÃO COM FOLGA EM OUTRO DIA

PARAGRAFO UNICO -O DESDE QUE HAJA CONCORDANCIA ENTRE EMPREGADO E EMPREGADOR E OBSERVANCIA A CLAUSULA QUADRAGESIMA TERCEIRA DESTA CCT

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

CLAUSULA QUADRAGESIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - BANCO DE HORAS - ARTIGO DA LEI 9601/98 E MEDIDA DE PROVISORIA Nº 1709/98 - As horas extras trabalhadas em um dia poderão ser compensadas com folgas em outro, desde que a compensação ocorra dentro dos 120 (cento e vinte) dias subsequentes a sua prestação, e o somatorio não exceda as jornadas semanais da categoria, nem dez horas diarias

PARAGRAFO PRIMEIRO - SALDO DE HORAS - Quando a rescisao do contrato de trabalho, se houver saldo de hoas nao compensadas, o empregador pagara as horas extras no ato da homologação da rescisao

PARAGRAFO SEGUNDO - No final de 120 (cento e vinte) dias serao compensados os acrescimos ocorridos, iniciando-se nova contagem de horas, e, se no somatorio das horas excedentes persistir saldo nao compensado, sera pago com o adicional das horas previstas nesta Convenção coletiva

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORARIO DE ALMOÇO NO RECINTO DA EMPRESA

CLAUSULA QUADRAGESIMA NONA - E permitido ao empregado durante o horario de almoço usufruir seu descanso no recinto da empresa, desde que obedecidas as normas internas, não constituindo a sua permanencia, nessa condição, presunção de que esteja trabalhando

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BALANÇO DAS EMPRESAS

CLAUSULA DECIMA SEXTA - E vedado as empresas a realização de balanços aos domingos e feriados, devendo os mesmos ser realizados em dia util de trabalho, salvo na hipótese de necessidade da empresa, quando serão pagos os adicionais previstos na legislação trabalhista aos empregados que trabalharem neste dia

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONFERENCIA DOS VALORES DO CAIXA

CLAUSULA DECIMA OITAVA - A conferencia dos valores do caixa sera realizada dentro da jornada de trabalho do operador responsavel e na presença deste. Impedido pela empresa de acompanhar a conferencia dos valores por ele operados ficara isento de responsabilidade por eventuais erros verificados

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FALTAS JUSTIFICAVEIS

CLAUSULA VIGESIMA SEXTA - O empregado podera deixar de comparecer ao trabalho sem prejuizo ao salario, conforme preve art 473 da CLT -

I - Ate 02 dias (uteis) nao sendo considerado saados, domingos e feriados, em caso de falecimento do conjuge, ascendentem descendente, irmao ou pessoa que, declarada a Previdencia Social, viva sob sua dependencia economica

II - Ate 3 dias (uteis) nao sendo considerados sabados, domingos, e feriados, em virtude de casamento

III - Ate 5 dias (uteis) nao sendo considerados sabados, domingos e feriados em virtude de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana

IV - Por 01 dia, a cada 12 meses de trabalho , em caso de doação voluntaria de sangue devidamente comprovada. As mulheres terao direito a 01 a cada 12 meses pra exame de prevenção de cancer

V - No periodo de tempo em que tiver que cumprir as exigencias do serviço militar referidas na alinea C do art 65 da Lei 4375/1964

VI - Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento do ensino

VII - Pelo tempo que fizer necessario, quando tver que comparecer em juizo

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AMAMENTAÇÃO

CLAUSULA SEXTA - AMAMENTAÇÃO - A LICENÇA PARA AMAMENTAÇÃO DE 30 (TRINTA) MINUTOS PREVISTO NO ARTIGO 396 CLT, QUANDO ATESTADA A SUA NECESSIDADE E EXISTENCIA DE FATO PERANTE A EMPRESA MEDIANTE ATESTADO MEDICO EMITIDO POR MÉDICO DA EMPRESA OU SE ESTA NAO O TIVER, POR MEDICO DA PREVIDENCIA SOCIAL, PODERA SER CONCEDIDA NO INICIO OU NO FINAL DA JORNADA DE TRABALHO, DE ACORDO COM O INTERESSE DA EMPREGADA E DESDE PREVIAMENTE ACERTADO COM A EMPRESA

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

CLAUSULA DEIMA PRIMEIRA - AS DUAS PRIMEIRAS HORAS DE TRABALHO EXCEDENTES DA JORNADA NORMAL, SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), E AS HORAS SUBSEQUENTES, DE 100% (CEM POR CENTO)

PARAGRAO UNICO - AS EMPRESAS PAGARAO ADICIONAL NOTURNO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O SALARIO DE EMPREGADO CONSIDERANDO-SE COMO HORÁRIO NOTURNO O PERIODO COMPREENDIDO ENTRE AS 22:00 HORAS (VINTE E DUAS HORAS) AS 5:00 HORAS (CINCO HORAS) DO DIA SEGUINTE, COM HORA REDUZIDA FIXADA EM 52 MINUTOS E 30 SEGUNDOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGULAMENTAÇÃO DO TRAB. DOS ACOUG., PEIX E SIMIL NOS DIAS DE DOM. E FERIADO

CLAUSULA QUADRAGESIMA TERCEIRA - Considerando que o art 611 da CLT, preve, expressamente, que a Convenção Coletiva de Trabalho e o acordo de carater normativo, onde são estipuladas as condições aplicaveis as relações individuais de trabalho, considerando a necessidade de regulamentar o trabalho dos acougueiros, peixeiros e similares em domingos, uma vez que devidamente autorizado pela Lei Federal nº 10101/2000, e visando a regulamentação da autorização contida no art 6, da citada lei, o Sindicato dos Empregados no Comercio de carnes em geral e seus similares DF e as entidades patronais convenientes fixam asn condições para essa trabalho, nos seguintes termos

I - Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos domingos e feriados o direito aos seguintes beneficios

- Vale transporte gratuito ou pagamento da passagem de onibus, sendo vedado o desconto

- Fica assegurado garantido o valor de 17,50 (dezeseite reais e cinquenta centavos) para refeição sendo vedado o desconto

- Turno de 06 (seis) horas

- Uma folga por semana que antecede o Domingo e/ou feriado

PARA OS COMISSIONISTAS

- Comissoes acrescidas de 50% (cinquenta por cento)

- Para os que percebem salario fixo

- O salario do dia sera remunerado com 50% (cinquenta por cento) de acrescimo

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os manipuladores de carne, peixeiros e similares excepcionalmente nao trabalharao nos seguintes dias

07 de setembro de 2019

25 de dezembro de 2019

01 de janeiro de 2020

24, 25 de fevereiro de 2020 e no dia 26 de fevereiro de 2020, so trabalharao apos as 12 horas

10 de abril de 2020

01 de maio de 2020 11 de junho de 2020

PARAGRAFO SEGUNDO - Fica pactuado que os funcionarios dessa categoria poderao trabalhar nos seguintes feriado, sendo asseguradas as mesmas condicoes estipuladas no inciso I, da presente clausula

21 de abril de 2020

12 de outubro de 2020

02, 15 e 30 de novembro de 2019

Exceto se houver acordo entre os 2 sindicatos, mediante apresentação os recolhimentos de contribuição laboral e patronal, FGTS e INSS dos ultimos 6 meses. As taxas em abertos das referidas entidades poderao ser quitadas nas mesmas. As referidas solicitações de abertura nos feriados acima deverao ser entregue com um prazo de 72 horas a DRT por meio do SECOMCAR. O oficio seguira assiando pelo patronal e laboral. As contribuições do SIDGENEROS - DF so poderao ser pagas mediante boleto via banco

PARAGRAFO TERCEIRO - O trabalho dos funcionarios no dia 24 e 31 de dezembro de 2020 somente sera ate as 17 horas

PARAGRAFO QUARTO - A empresa que descumprir as condições previstas nesta clausula ficara sujeita ao pagamento de multa em favor do empregado no valor correspondente a 1/3 do salario do empregado

PARAGRAFO QUINTO - A empresa que descumprir por 02 (duas) vezes a presente clausula ficara proibida de abrir nos demais domingos e/ou feriados que restarem ate o final da vigencia da presente norma

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMEMORAÇÃO CARNAVALESCA

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - AS EMPRESAS PODERÃO FUNCIOAR NO DIA DO COMERCIÁRIO (30/10/2019) QUE SERÁ SUBSTITUIDO PELA SEGUNDA FEIRA DE CARNAVAL (24/02/2020) A QUAL NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE E PODERÁ FUNCIONAR NO DIA DO EVANGELICO (30/11/2019 QUE SERÁ SUBSTITUIDO PELA TERCA FEIRA DE CARNAVAL (25/02/2020) A QUAL NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE. PORTANTO AS EMPRESAS DISPENSARAO SEUS EMPREGADOS NA SEGUNDA FEIRA DIA 24/02/2020 E NA TERÇA FEIRA DIA 25/02/2020 EM TODO O EXPEDIENTE, NA QUARTA FEIRA DE CINZAS DIA 26/02/2020 ATE AS 12:00 HORAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COINCIDENCIA DAS FERIAS COM O CASAMENTO

QUINQUAGESIMA TERCEIRA - Fica facultado ao empregado que possuir periodo aquisitivo de ferias completos, fazer coincidir o termino da licença gala de que trata o art 473, inciso II, da CLT, com o inicio do gozo suas ferias, ou o termino deste com o incio daquela, desde que comunique a empresa com a antecedencia minima de 60 (sessenta) dias, salvo na coincidencia do matrimonio com periodos de vendas da empresa

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHOES

CLAUSULA DECIMA SETIMA - As empresas ficam impedidas de utilizar seus empregados acougueiros, peixeiros e similares nos serviços de carga e descarga de caminhoes

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - VESTIARIOS

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA - Nos estabelecimentos em que a atividade exija troca de roupas no local de trabalho, ou em que seja exigido o uso de uniforme ou guarda - po, haverá local apropriado para vestiario, dotado de armarios individuais, com chave privativa, e que somente poderao ser abertos pela empresa na prsença do respectivo usuario

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DE VESTIARIOS

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - Nas atividades em que não haja exigência de troca de roupas no local de trabalho, não será exigido vestuário, bastando que o empregador proporcione gavetas, escaninhos ou cabides em que possam os empregados guardar ou pendurar roupas ou pertences de seu uso, respeitada a individualidade de utilização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INSPEÇÃO DE VESTIARIOS

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA - Os empregadores não poderão recusar, quando solicitados pela empresa, a abrir os armários individuais, gavetas ou escaninhos proporcionados ao seu uso, conforme cláusulas 22 e 23 facultada a inspeção, em sua presença, desses locais, quanto ao seu uso correto, adequado, condições de higiene e limpeza

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSENTOS

CLAUSULA VIGESIMA OITAVA - As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalham em pé no atendimento ao público, que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES E EPIS

CLAUSULA VIGESIMA - Os empregados receberão uniformes e EPIS gratuitos, quando do uso obrigatório, ressalvado o direito das empresas a indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo empregado, bem como deverão proceder as devoluções do mesmo ao final do contrato de trabalho, quando fornecidos a menos de 6 (seis) meses

Insalubridade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLAUSULA TRIGESIMA NONA - O adicional de insalubridade, quando devido, sera pago sobre o piso concedido pela categoria

PARAGRAFO PRIMEIRO - A não apresentação do laudo tecnico em conformidade com a lei 6514 de 22/2/1977, implicara ao empregador as sanções previstas na mesma. As empresas que solicitadas, não apresentarem o laudo tecnico, em tempo habil ficam obrigadas a permitir que o perito do ministerio do trabalho tenha acesso as instalações onde laboram os empregados para realização do respectivo laudo devendo a mesma arcar com as despesas respectivas

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MEDICO

CLAUSULA VIGESIMA SETIMA - Reconhecimento, por parte das empresas, de atestado médico passados facultativamente por médicos do Sindicato de Empregados e SESC, desde que credenciados pelo INSS, exeto quando as empresas ofecerem assistencia medica aos seus empregados, ou através de convenio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos a elas conveniados, sendo que as empresas com até 150 (Cento e cinquenta) empregados ficam desobrigados da contratação de médico do trabalho) coordenador, de acordo com a portaria nº08 de 8596 da Secretaria e Saude do Ministerio do Trabalho - SSMT, cmbinado com a portaria nº 865/95 do Ministerio do Trabalho

PRAGAFO PRIMEIRO - Serão aceitos atestados emitidos por odontologistas nos casos de cirurgia quando ficar atestada a incapacidade temporaria do trabalho

PARAGRADO SEGUNDO - Os atestados ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, PERIODICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO, deverão ser custeados pela empresa conforme preve a NR 07 - PCMSO

PARAGRAFO TERCEIRO - Os atestados médicos deverão ser entregues nas empresas em ate 48 horas (quarenta e oito) horas, contadas do retorno do emrpegado ao trabalho

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE

CLAUSULA TRIGESIMA TERCEIRA - Ao empregado afastado do trabalho por motio de doença e garantido o emprego por 30 (trinta) dias contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por periodo igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos

PARAGRAFO UNICO - Ficam garantidos 30 dias de estabilidade para os empregados no retorno das ferias, quando essas ocorrerem individualmente e não coletivas

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO PARA A DIVULGAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO

CLAUSULA QUADRAGESIMA SETIMA - As empresas poderão permitir o livre acesso de membros credenciados do sindicato laboral, junto a todos os estabelecimentos comerciais do Distrito Federal, inclusive nas peixarias, acougues e similares, para sindicalização e divulgação dos benefícios e serviços disponíveis e serviços disponíveis aos trabalhadores

Comissão de Fábrica

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMISSAO DE APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CLAUSULA QUINQUAGESIMA - Sera constituída uma comissao integrada por representantes do sindicato profissional 02 (dois) representantes de sindicato de categorias signatarias da presente, sob a coordenação de 01 (um) representante da federação do comercio do DF, objetivando dirimir possiveis duvidas na aplicação da presente Norma coletiva, sendo que os membros da comissao serao escolhidos entre os diretores eleitos dos sindicatos e da federação podendo ser representados por advogados

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS, PARA FAZER FACE AOS CUSTOS COM A ASSISTENCIA PRESTADA A TODA A CATEGORIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO DO ART. 8º, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO E NA CONFORMIDADE DAS ULTIMAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF - Considerando que foi aprovado em assembleia geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura da Conveção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art, 8º, inciso III, CF e os varios preceitos da CLT, que obrigam o sindicato a promover a assistencia e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda da categoria, indepedentemente de ser associado ou nao, e na conformidade do IV do mesmo art 8º desse mesmo diploma legal, que autoriza a fixação de contribuição pela assembleia geral dos sindicatos, indepedentemente da contribuição previsto em lei para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, considerando tambem as ultimas decisoes do STF (RE - 88.022 - SP e RE - 200.700 - RS), e fixada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL a ser paga por todos os representados do sindicato profissional, na forma prevista nos paragrafos desta clausula

Considerando, ainda, a recente descisao da Segunda Turma do E. STF, do Relator Ministro Marco Aurelio, publicada em 22 de Novembro de 2000, onde A Turma entendeu que e legitima a cobrança de Contribuição Assistencial imposta aos empregados, indistintamente em favor do Sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Traqbalho, estando ou nao sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição (RE - 186.960 SP julgada em 07.11.2000, Informativo STF nº 210)

As empresas descontarao de seus empregados, sindicalizados ou não, o valor correspondente ao percentual de 3% (por cento) sobre a remuneração de Agosto 2019 e 3% (por cento) sobre a remuneração de Abril 2020 prazo de pagamento ate 10 de Maio de 2020, em favor da entidade profissional,

para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, e ser recolhida até o 5º dia útil e repassada ao Sindicato profissional após efetivo desconto

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Valor de cada desconto será limitado ao valor R\$ 80,00 (oitenta reais) por empregado

PARAGRAFO SEGUNDO - Subordina - se o presente Desconto Assistencial a oposição do empregados manifestada pessoal e individualmente perante ao Sindicato Laboral até 10 dias após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho junto a superintendência regional do trabalho

PARAGRAFO TERCEIRO - O Valor acima será depositado na conta do Sindicato laboral, mediante guia a disposição do empregador na sede do sindicato profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

CLAUSULA DECIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM AS ASSISTÊNCIAS PARA TODA A CATEGORIA - Conforme deliberação das respectivas assembleias dos sindicatos patronais e do conselho de representantes da FECOMERCIO - DF, e de acordo com o disposto no artigo 8º, incisos III e IV da CF, as empresas integrantes destas categorias, recolherão, semestralmente, na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, em favor dos convenientes, mediante guia a ser fornecida CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, conforme estabelecido na seguinte tabela.

TABELA

CONTRIBUIÇÃO MINIMA (nenhum empregado) R\$ 227,90

01 A 03 EMPREGADOS	R\$ 314,00
04 A 07 EMPREGADOS	R\$ 470,00
08 A 11 EMPREGADOS	R\$ 567,00
12 A 30 EMPREGADOS	R\$ 790,00
31 A 60 EMPREGADOS	R\$ 1.140,00
61 A 100 EMPREGADOS	R\$ 1.742,00
101 A 250 EMPREGADOS	R\$ 2.535,00
ACIMA DE 250 EMPREGADOS	R\$ 3.805,00

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas :

30/09/2019, correspondente ao semestre de JULHO A DEZEMBRO 2019

30/03/2020, correspondente ao semestre de JANEIRO A JUNHO 2020

PARAGRAFO SEGUNDO - O Atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretara na incidencia de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetaria a ser calculada pela media dos indices INPC/IBGE e IGPM/FGV

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

CLAUSULA DECIMA QUINTA - Apos terem efetuado os descontos referidos na clausula anterior e recolhidos os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas deverao enviar ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARNES FRESCAS EM GERAL E SEUS SIMILARES DO DF, no maximo em 30 dias, a contar do desconto, a copia da guia da contribuição assistencial correspondente, acompanhada da relação nominal dos empregados com os respectivos valores

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MENSALIDADE

CLAUSULA QUADRAGESIMA OITAVA - As empresas descontarao mensalmente ate o final da vigencia da presente Conveção, na folha de pagamento de cada mes, nos termos do art 545 da CLT, devendo proceder ao repasse dos respectivos valores, no prazo de 10 (dez) dias apos o efeito desconto

PARAGRAFO UNICO - Fica o Sindicato Profissional obrigado a enviar junto com o boleto especifico para o desconto previsto no caput a autorização por escrito do empregado para as empresas procederem ao referido desconto, bem como do comprovante de que este e associado ao sindicato obreiro

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

CLAUSULA VIGESIMA QUINTA - As empresas se comprometem a afixar em seus estabelecimentos com mais de 50 (cinquenta) empregados, internamente em seus quadros de avisos, informações do interesse dos empregados procedentes do sindicato profissional, desde que não contenham a divulgação de materia politica partidaria, conceitos ou expressoes injuriosas, que disponham os empregados contra e empresa ou autoridades

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS FACULTATIVAMENTE AOS EMPREGADOS PELO SINDICATO

CLAUSULA VIGESIMA OITAVA - DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS FACULTATIVAMENTE AOS EMPREGADOS PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARNES FRESCAS EM GERAL E SEUS SIMILARES DO DF - Fica facultado as empresas firmar convenio com o sindicato dos empregados no comercio de carnes frescas em geral e seus similares do DF, de assistencia médica, caso

em que serão ajustados os termos e condições do referido instrumento, podendo o empregado também optar pelos serviços prestados pelo SESC, na forma lei

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

CLAUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA - Fica estipulada multa equivalente a 10% (dez) por cento do salário de ingresso da categoria, a ser paga pela empresa que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta, revertendo em favor do empregado prejudicado

PARAGRAFO PRIMEIRO - O percentual de 50% (cinquenta) por cento do valor da multa será revertido, em caso de descumprimento a presente pelo Sindicato profissional, a entidade patronal representante da empresa prejudicada

PARAGRAFO SEGUNDO - Quando se tratar do descumprimento da cláusula referente ao desconto assistencial dos empregados o total descontado e não recolhido no prazo, será corrigido pela média dos índices fornecidos pelo INPC/IBGE, ICV - DF/CODEPLAN E IGP-M/FGV do mês anterior, acrescido de multa de 10% (dez) por cento sobre o total a ser recolhido

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO

CLAUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente será realizado nos termos do art 615 da CLT

GILSON AVELINO DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM CARNES FRESCAS E SIM DF

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS, GENEROS ALIMENTICIOS,
FRUTAS, VERDURAS, FLORES E PLANTAS DE BRASLIA DF**

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.